



DECISÃO

PROCESSO: 136/2025

CLASSE/OBJETO: CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

DENUNCIANTE: JASLAN BRAGA FEITOSA

DENUNCIADO: DULCINDO FIGUEREDO DOS SANTOS

Vistos e etc.;

A Comissão Processante instaurada no âmbito do Processo de Cassação de Mandato nº 136/2025, comunica o encerramento da fase de instrução, apresentando seu parecer final.

A Câmara de Aragarças/GO, fora notificada da impetração de Mandado de Segurança em favor do vereador Denunciado, cujo objeto é a discussão dos prazos relacionados ao processo. A presidência desta casa, como já decidido, e em observância ao que dispõe o Art. 70, IX da LOM, e Art., 9º, XII do Regimento Interno da câmara municipal de Aragarças/GO, **considera como marco inicial, da contagem do prazo de 90 dias, a efetivação da intimação inicial do Denunciado**, tudo em fiel observância ao direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório.

Essa situação é tão evidente, que o prazo para a defesa preliminar do Denunciado foi reaberto, nesta data, isto é, dia 07 de março de 2025, quando da habilitação de seu advogado. Outrossim, visando garantir segurança jurídica e evitar qualquer erro interpretativo quanto aos marcos temporais, a Presidência desta casa de leis, adotará todas as medidas, para que a sessão de julgamento ocorra na primeira oportunidade possível.

É importante salientar que o Regimento Interno, não dispõe sobre um prazo mínimo de antecedência para a convocação da sessão de julgamento de julgamento. Outrossim, visando todas as garantias constitucionais e processais, e ainda pela segurança jurídica do procedimento, adota-se por analogia o prazo de 48 horas, previsto no Art. 70, VII, da LOM.

Dito isso, e tendo em vista que a comissão processante só emitiu o parecer final da comissão no dia 27 de maio de 2025, ontem, esta Presidência já designa de imediato a sessão de julgamento, respeitando as 48 horas, para o dia 30 de maio de 2025, as 19h30.

Portanto, na condução dos trabalhos, DETERMINO:

- 1 – A imediata convocação dos vereadores, nos termos do Art. 6º, g, deste regimento, a ser realizado via WhatsApp, ligação telefônica, por e-mail, e expedido edital de convocação a ser publicado no site da câmara municipal, e em todas as redes sociais, para que compareçam a sessão de julgamento a ser realizada no dia 30 de maio de 2025, as 19:30, na sede da Câmara Municipal de Aragarças/GO;



Câmara Municipal **ARAGARÇAS**



2 - Determine-se a imediata notificação do Vereador Denunciado para que compareça à sessão de julgamento designada para o dia 30 de maio de 2025, às 19h30, no Plenário desta Câmara Municipal, ocasião em que lhe será assegurado o direito à ampla defesa, nos termos legais e regimentais, que obviamente poderá ser exercida por seu advogado constituído. Fica o Denunciado cientificado de que poderá apresentar sua defesa oral durante a referida sessão, no prazo máximo improrrogável de 2 (duas) horas, conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e no Decreto Lei 201/1967.

3 - Determino, ainda, que a presente decisão seja amplamente divulgada por meio de todos os canais oficiais desta Casa Legislativa, a saber: site institucional, redes sociais (Instagram e Facebook), mural da Câmara e envio às mídias locais (jornais impressos, rádios e portais digitais).

4 - Encaminhe cópia integral do processo ao advogado do Denunciado, para que tome ciência da decisão proferida pela comissão processante, os votos dos membros e todos os demais documentos, inseridos no processo, após a apresentação de sua defesa final.

Cientifique-se o Denunciado, publique-se nos autos do processo.
Cumpra-se com a máxima urgência.

Câmara Municipal de Aragarças, 28 de maio de 2025.


Emerson Borges Leão (Nego Leão)
Presidente da Câmara Municipal de Aragarças/GO